Prefeita Municipal de Tomé – Açu, no exercício financeiro de 2017, providenciar no prazo de 5 (cinco) dias contados da 3ª publicação, a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11.535/2014, dos documentos referentes a Procedimentos Licitatórios já iniciados pela administração municipal de Tomé-Açu, bem como cadastrar as autoridades e usuários no UNICAD nos termos da Resolução Administrativa nº 27/2016.
O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.
Belém, 28 de Março de 2017
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo: 159070

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 7003/2017/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 2016.10619)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor Silvano da Silva Aguiar .
O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Silvano da Silva Aguiar, Presidente da Câmara do Município de Água Azul do Norte, no exercício financeiro de 2016, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 109/2016, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM-PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA, encaminhando os seguintes documentos:
Levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da LRF e art. 13 da IN/TCM-PA 04/2015;
Comprovante de publicação da RESOLUÇÃO Nº 003/2016 , conforme a exigência do art. 37, caput da CF/88 .
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017).
Belém, 28 de março de 2017.
Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 7007/2017/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 2016.10401)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor José Claudio Miranda .
O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Claudio Miranda, Presidente da Câmara do Município de Redenção, no exercício financeiro de 2016, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 109/2016, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM-PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA, encaminhando o seguinte documento:
1 – Levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da LRF e art. 13 da IN/TCM-PA 04/2015.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017).
Belém, 28 de março de 2017.
Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 7010/2017/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 2016.10500-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora Catia Patricia Ferreira .
O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Catia Patricia Ferreira, Prefeita do Município de Água Azul do Norte, no exercício financeiro de 2016, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº 109/2016, Regimento Interno/TCM e nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM-PA e 10.329/2012/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA, encaminhando os seguintes documentos:
1 – Levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da LRF e art. 13, da IN/TCM-PA 04/15;
2 – Comprovante de publicação da Lei Municipal nº 453/2016, conforme exigência do art. 37, caput, CF/88;
3 – Remessa da documentação probante da iniciativa da Lei nº 453/2016, nos termos do art. 37, X, c/c art. 29, V da CF/88;
4 – Esclarecer ou confeccionar nova Norma em que seja observado para efeito de isonomia a inclusão de férias e um terço de férias remunerada ao Vice-Prefeito, visto não ter sido mencionado na Lei Municipal nº 453/2016.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017).
Belém, 28 de março de 2017.
Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 160142

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.940, DE 09/03/2017

Processo nº 201611694-00
Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessado: Alécio da Costa Pessoa – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Subsídios de Vereadores. CM de Floresta do Araguaia. Legislatura de 2017/2020. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à p/c.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 15 a 17 dos autos.
Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre a fixação do valor de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, para a Legislatura de 2017/2020, determinando a juntada dos autos à prestação de contas para aferição em momento oportuno dos limites constitucionais respectivamente os Artigos 29, VII, 29-A. 29-A, §1º, da CF/88 e no Art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 12.956, DE 14/03/2017

Processo nº 201607490-00
Origem: Câmara Municipal de Bannach
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessado: Alcides Pereira dos Santos – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Bannach. Legislatura de 2017/2020. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, c/ ressalva, do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 20 a 22 dos autos.
Decisão: Cadastrar, com ressalva, a RESOLUÇÃO Nº 006/2016, de 09 de junho de 2016, que dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bannach, para a Legislatura de 2017/2020, afastando a eficácia do Art. 2º, dessa Resolução, que estabeleceu o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo ao valor percebido pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bannach, inobservando o limite Constitucional previsto no Art. 29, VI, "a", da Constituição Federal, permanecendo o valor de R$-5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) para todos os Vereadores.

RESOLUÇÃO Nº 12.957, DE 14/03/2017

Processo nº 201608637-00
Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessado: Leonilson Lima Feitosa – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Legislatura de 2017/2020. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação dos autos à p/c.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 a 60 dos autos.
Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2016, de 10 de junho de 2016, da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, que dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios dos Vereadores em R$-7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para a Legislatura de 2017/2020, determinando a juntada dos autos à prestação de contas para aferição dos limites constitucionais respectivamente os Artigos 29, VII, 29-A. 29-A, §1º, da CF/88 e no Art. 19, da III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 12.958, DE 14/03/2017

Processo nº 201610654-00
Origem: Câmara Municipal de Rio Maria
Assunto: Subsídios de Vereadores
Interessado: Paulo Chaves Marinho – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Rio Maria. Legislatura de 2017/2020. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 20 e 21 dos autos.]
Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2016, de 09 de setembro de 2016, da Câmara Municipal de Rio Maria, que dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios dos Vereadores em R$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a Legislatura de 2017/2020.

ACÓRDÃO Nº 30.102, DE 07/03/2017

Processo nº 201701942-00 / 201702049-00
Classe: Aplicação de Medida Cautelar
Referência: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Representante: Ana Roberta Tenório Lins Haag (Ministério Público do Trabalho)
REPRESENTADOS: Darci José Lermen (Prefeito Municipal)
Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP
Advogado/Procurador: Cláudio Gonçalves Moraes (OAB-PA 17.743)
Luciano de Almeida Cordeiro (OAB-SP 199824)
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ADMISSIBILIDADE SOB A FORMA DE REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. REPRESENTADOS DARCI JOSÉ LERMEN E GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA – GAMP. DETERMINAÇÃO MONOCRÁTICA DE (I) SUSTAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 20160440; (II) QUITAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DOS SERVIDORES DO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS DIRETAMENTE PELO 1º REPRESENTADO E (III) REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO E (IV) FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DA CAUTELAR. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CAUTELAR INDICADA NO ITEM II. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO PLENO DO TCM-PA. DETERMINAÇÃO PLENÁRIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, DA CONTRATO DE GESTÃO, VINCULADO AO EXERCÍCIO DE 2016.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de REPRESENTAÇÃO C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, vinculado ao Contrato de Gestão n.º 201604440, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a Organização Social GAMP – Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e à Saúde Pública, destinado à gestão do Hospital Geral de Parauapebas, a qual recebeu admissibilidade, nos termos da proposição da Conselheira MARA LÚCIA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Homologar a Medida Cautelar Monocrática, referente à sustação/suspensão do indicado Contrato de Gestão; determinação de exibição de documentos e fixação de multas, conforme itens I, III e IV, e, ainda, por maioria, vencida a Conselheira-Relatora, em não homologar o item II, da Cautelar Monocrática, em razão do entendimento de competência exclusiva da Justiça do Trabalho, para tal medida, ratificando, contudo, o cumprimento da mesma, pelo 1º REPRESENTADO, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora (fls. 998/1014), que passam a integrar esta decisão.
Ademais, por decisão unânime do Colendo Plenário, fica determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, referente aos serviços e despesas realizadas pelas indicadas Prefeitura Municipal e a Organização Social, no exercício de 2016, sob responsabilidade jurisdicional do Conselheiro José Carlos Araújo (7ª Controladoria), na forma regimental, junto aos autos do Processo nº 201609974-00.